



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

C.G.C.-M.F. 46.634.564/0001-87

RUA 15 DE NOVEMBRO, 486 - FONES: 51-0282 - 51-0301 - 51-0744
C.E.P. 18.270 - TATUI - ESTADO DE SÃO PAULO

8

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.653 - de 30 de janeiro de 1980.

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Defesa Civil e dá outras providências.

Olívio Junqueira, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a) - a necessidade de se manter um Sistema permanente destinado a tratar dos encargos de Defesa Civil no município de Tatuí, para proteção à população e seus bens no caso de calamidade pública;
- b) - a necessidade de integração dos esforços entre os poderes constituídos municipais, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidade pública;
- c) - a necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade, disciplinando e orientando a participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela auto defesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem comum;
- d) - e finalmente, a necessidade deste Município integrar-se ao Sistema Estadual de Defesa Civil:

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

Artigo 2º - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

C.G.C.-M.F. 46.634.564/0001-87

RUA 15 DE NOVEMBRO, 486 - FONES: 51-0282 - 51-0301 - 51-0744
C.E.P. 18.270 - TATUI - ESTADO DE SÃO PAULO

destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a preservar a moral da população e a estabelecer o bem estar social.

Artigo 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Artigo 4º - Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil:

a) - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal e ligada à Coordenadoria Regional de Defesa Civil da Região Administrativa de Sorocaba;

b) - Os Subsistemas Distritais de Defesa Civil, subordinados a COMDEC e com circunscrição nos respectivos Distritos ou Bairros.

§ 1º - Cada Subsistema Distrital será composto por:

a) - Comissão Distrital de Defesa Civil - CODDEC
b) - Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC - que venham a ser organizados pela Comunidade.

§ 2º - O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Artigo 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará, em âmbito municipal, todas as medidas previstas no artigo 2º deste decreto.

Artigo 6º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil, será exercida por pessoa nomeada, por decreto do Chefe do Executivo Municipal, sem quaisquer espécie de remuneração ou vínculo empregatício com o serviço público.

§ 1º - O Presidente da COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência, tomar as providências requeridas e coordenar a ação e em



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

C.G.C.-M.F. 46.634.564/0001-87

RUA 15 DE NOVEMBRO, 486 - FONES: 51-0282 - 51-0301 - 51-0744
C.E.P. 18.270 - TATUÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - O Gabinete do Prefeito, dentro da possibilidade, dará o necessário suporte administrativo à COMDEC que funcionará como sua Secretaria Executiva.-

Artigo 7º - A Prefeitura através da COMDEC, convidará os órgãos estaduais e federais com sede ou atuação no Município para que se façam representar na COMDEC e no Sistema Municipal de Defesa Civil.

Artigo 8º - A COMDEC contará com um Conselho de Entidades não Governamentais, constituído por representantes da iniciativa privada, com atuação no âmbito do município.-

Artigo 9º - O Subsistema Distrital será dirigido pelo Administrador Regional que será, também, Presidente da Comissão Distrital.-

Artigo 10º - A Comissão Distrital será composta por representantes dos Órgãos Municipais, a nível de Administração Regional.

§ 1º - A Comissão Distrital organizará um Conselho de Entidades não Governamentais, com representantes da iniciativa privada com atuação no âmbito da Administração Regional.

§ 2º - A Comissão Distrital disporá de um posto de comunicação para ligação com a COMDEC.

Artigo 11º - Qualquer dos órgãos componentes do Sistema de Defesa Civil Municipal informará imediatamente à Secretaria Executiva da COMDEC quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Artigo 12º - Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Presidente da COMDEC tomará todas as medidas para acionar os órgãos do sistema e subsistemas, requisitando, inclusive, se for o caso, o concurso de outros órgãos da Administração Municipal, e quaisquer outros que sejam necessários.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

C.G.C.-M.F. 46.634.564/0001-87

RUA 15 DE NOVEMBRO, 486 - FONES: 51-0282 - 51-0301 - 51-0744
C.E.P. 18.270 - TATUÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

desastroso e no período necessário à normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir, o Presidente da COMDEC declarará a Situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

§ 3º - Se entender necessário o Presidente da COMDEC propo-
rá ao Prefeito a decretação do Estado de Calamidade Pública.

Artigo 13º - A COMDEC baixará regulamento para o funciona-
mento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Artigo 14º - Será considerado serviço relevante, devendo
constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço de
defesa civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Artigo 15º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 30 de janeiro de 1980

Olívio Junqueira
= Olívio Junqueira =
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente do Departamento de Administração
da Prefeitura Municipal, na data supra e arquivado no Cartório do Re-
gistro Civil de Tatuí.-

CHEFE DE DIVISÃO

Edith Fernandes Pires
= Edith Fernandes Pires =

FIXADO em 30 / 01 / 80

Neusa M. Amaral
Partido - Continuar